

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DADOS DA SECRETARIA DEMANDANTE****Órgão:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED**CNPJ:** 30.971.257/0001-51**Endereço:** Trav. Rui Barbosa, 463- Centro**CEP:** 68.250-000**Cidade:** Óbidos - Pará**E-mail:** pmosemed@obidos.pa.gov.br**2. OBJETO**

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE TABLETS EDUCACIONAIS, DESTINADOS ÀS UNIDADES ESCOLARES DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL VINCULADAS À REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, COM VISTAS À IMPLANTAÇÃO DA BNCC COMPUTAÇÃO NO CURRÍCULO, A PARTIR DO ANO LETIVO DE 2026.

3. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação, no exercício de suas atribuições legais e comprometida com a melhoria contínua da qualidade da educação ofertada na rede municipal de ensino, apresenta a presente justificativa para a aquisição de tablets educacionais, destinados às Unidades Escolares dos anos iniciais do ensino fundamental vinculadas à rede pública municipal de ensino, com vistas à implantação da BNCC computação no currículo, a partir do ano letivo de 2026.

A **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**, ao reconhecer a Computação como eixo formativo essencial para o desenvolvimento integral dos estudantes, estabelece diretrizes voltadas ao pensamento computacional, cultura digital e uso crítico das tecnologias, desde as etapas iniciais da educação básica. Nesse contexto, torna-se imprescindível garantir infraestrutura tecnológica adequada, assegurando condições reais para a efetivação das aprendizagens previstas.

A aquisição dos tablets possibilitará a democratização do acesso às tecnologias digitais, especialmente para estudantes que, muitas vezes, não dispõem desses recursos em seus lares, contribuindo para a redução das desigualdades educacionais e promovendo a equidade no processo de ensino-aprendizagem.

Além disso, os tablets irão potencializar o desenvolvimento de habilidades essenciais do século XXI, tais como:

- **Resolução de problemas,**
- **Raciocínio lógico,**
- **Criatividade,**
- **Autonomia,**

Maria Zilda Bentes Sousa
Assinado de forma digital por Maria Zilda Bentes Sousa



- **Colaboração,**
- **Pensamento crítico,** todas alinhadas às competências gerais da BNCC e às competências específicas da área de Computação.

No contexto dos **Anos Iniciais do Ensino Fundamental**, o uso pedagógico dos tablets favorecerá metodologias ativas, aprendizagem baseada em projetos, jogos educativos, atividades interativas e práticas de iniciação ao pensamento computacional de forma lúdica e significativa, respeitando as fases do desenvolvimento infantil.

Ressalta-se, ainda, que a Rede Municipal de Ensino vem investindo continuamente na formação continuada de seus profissionais da educação, sobretudo no campo da inovação, das tecnologias educacionais e da cultura digital, o que garante que os equipamentos serão utilizados de forma pedagogicamente orientada, responsável e eficaz.

A estimativa de **1.600 tablets** atende à necessidade de contemplar as escolas da rede municipal de forma planejada e equitativa, considerando o quantitativo de estudantes dos Anos Iniciais, a organização por turmas e a utilização compartilhada dos dispositivos em atividades pedagógicas orientadas.

Diante do exposto, a aquisição dos tablets configura-se como um investimento estratégico, essencial para a efetiva implementação da BNCC Computação, para o fortalecimento da inovação pedagógica, para a modernização do ensino e, sobretudo, para a garantia do direito dos estudantes a uma educação pública de qualidade, alinhada às demandas da sociedade contemporânea. Assim, esta Secretaria justifica e solicita a viabilização da aquisição dos 1.600 tablets educacionais, reafirmando seu compromisso com a transformação digital da educação e com a formação integral dos estudantes da rede municipal.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE TABLETS EDUCACIONAIS, DESTINADOS ÀS UNIDADES ESCOLARES DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL VINCULADAS À REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, COM VISTAS À IMPLANTAÇÃO DA BNCC COMPUTAÇÃO NO CURRÍCULO, A PARTIR DO ANO LETIVO DE 2026.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS	UND.	QUANT.	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL.
1	<p>TABLETS EDUCACIONAIS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Processador: Octa-Core com frequência mínima de 2.0 GHz. • Memória RAM: 4 GB (mínimo). 	UND	1.600	R\$ 2.966,67	R\$ 4.746.672,00



<ul style="list-style-type: none"> • Armazenamento Interno: 64 GB, com suporte a expansão via cartão MicroSD de até 1TB. • Tela: 10.1 polegadas, tecnologia IPS, resolução mínima de 1920 x 1200 (Full HD). • Sistema Operacional: Android 11 ou superior. • Câmeras: * Traseira: 8 MP com foco automático. <ul style="list-style-type: none"> o Frontal: 5 MP. • Conectividade: Wi-Fi dual-band (2.4GHz e 5GHz) e Bluetooth 5.0. • Bateria: Capacidade mínima de 5.000 mAh, com autonomia para jornada escolar. • Áudio: Sistema de som estéreo (preferencialmente com certificação Dolby Atmos ou equivalente). • Portas: USB-C para carregamento e dados; entrada P2 para fone de ouvido. • Garantia: Mínimo de 12 meses contra defeitos de fabricação, com suporte técnico do fabricante em território nacional. <p>Certificação: O produto deve possuir selo de homologação da ANATEL</p>				
Valor total				R\$ 4.746.672,00

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de tablets educacionais, destinados às unidades escolares dos anos iniciais do ensino fundamental vinculadas à rede pública municipal de ensino, com vistas à implantação da BNCC computação no currículo, a partir do ano letivo de 2026.

Assinado de forma digital por Maria Zilda Bentes Sousa



A iniciativa encontra sólido amparo jurídico, pedagógico e administrativo, conforme se expõe:

1. DO ARCABOUÇO INSTITUCIONAL

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 205, consagra a educação como direito de todos e dever do Estado, devendo ser promovida e incentivada com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho.

O art. 206, incisos I, II e VII**, estabelece como princípios da educação:

- A igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- A garantia de padrão de qualidade;
- E a valorização da experiência extraescolar e das tecnologias educacionais.

Por sua vez, o art. 214 determina que a política nacional de educação deve assegurar a melhoria da qualidade do ensino, incluindo o desenvolvimento científico e tecnológico como eixo estruturante.

Assim, a dotação tecnológica adequada – materializada pela aquisição de tablets educacionais – revela-se não apenas legítima, mas impositiva, a fim de que seja assegurado o cumprimento do dever constitucional de garantir uma educação contemporânea, equânime e coerente com as demandas da sociedade digital.

2. DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL

2.1. LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL – (LEI N° 9394/1996

A LDB reforça a necessidade de integração de tecnologias digitais no ambiente de ensino:

- Art. 3º, IX – prevê como princípio a garantia do padrão de qualidade;
- Art. 4º, IX – responsabiliza o Estado pela assistência ao educando por meio de programas suplementares que promovam o uso de tecnologias educacionais;

Maria Zilda Bentes Sousa
Assinado de forma digital por Maria Zilda Bentes Sousa



- Art. 32, §4º - determina que o currículo do Ensino Fundamental deve se adequar às novas tecnologias e processos de inovação.

Portanto, a aquisição de dispositivos tecnológicos não se constitui mera opção administrativa, mas instrumento essencial para o cumprimento da política educacional vigente.

3. DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR

A **BNCC**, documento normativo instituído pela **Resolução CNE/CP nº 2/2017** e atualizada para incluir o **Componente Computação**, estabelece que as redes de ensino devem garantir:

- O desenvolvimento de competências digitais;
- O pensamento computacional;
- A cultura digital como eixo estruturante;
- E a formação do estudante para atuar criticamente na sociedade tecnológica do século XXI.

A implementação plena desse componente curricular exige infraestrutura tecnológica compatível, sendo os tablets educacionais ferramentas imprescindíveis para atividades de programação visual, resolução de problemas, experimentação, simulações, uso de plataformas educacionais e outros recursos previstos no percurso formativo da BNCC.

4. DA POLITICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO DIGITAL (PNDe) - LEI Nº 14.533/2023

A PNEd estabelece diretrizes para a promoção da inclusão digital em ambientes educacionais, determinando:

- O fortalecimento da conectividade e do acesso a equipamentos digitais (art. 4º, II);
- A formação de estudantes para competências digitais (art. 4º, IV);
- O estímulo à inovação pedagógica por meio de tecnologias digitais (art. 5º).

A contratação ora proposta alinha-se integralmente a essas diretrizes, funcionando como instrumento operacional de implementação da política nacional.

Maria Zilda Bentes Sousa
Assinado de forma digital por Maria Zilda Bentes Sousa



5. A CONTRATAÇÃO FUNDAMENTA-SE NA LEI 14.133/2021 – NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

A compra dos tablets constitui solução adequada, eficiente e proporcional aos objetivos do ente público, devidamente justificada em Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, em consonância com o regime jurídico das contratações públicas.

6. DO INTERESSE PÚBLICO E JUSTIFICATIVA PEDAGÓGICA

A implementação do Componente Computação da BNCC demanda:

- Acesso individual ao recurso tecnológico;
- Uso contínuo de ferramentas digitais de aprendizagem;
- Estímulo ao pensamento lógico, criatividade, resolução de problemas e fluência digital.

Os tablets educacionais, por sua portabilidade, facilidade de uso e integração com plataformas pedagógicas, constituem-se como dispositivos ideais para esse atendimento.

A contratação "in casu" traduz a materialização do interesse público primário, permitindo que os estudantes da educação básica tenham acesso igualitário a recursos tecnológicos capazes de promover aprendizagens significativas, inovação pedagógica e equidade educacional.

7. CONCLUSÃO

À vista do exposto, e considerando o arcabouço normativo constitucional, legal e pedagógico, a aquisição de tablets educacionais configura-se medida legítima, necessária e adequada, indispensável à efetiva implementação do Componente Computação da BNCC no ano letivo de 2026.

6. DA DESCRIÇÃO DOS FORNECIMENTOS

6.1. O fornecimento consiste na **aquisição de tablets educacionais novos**, de primeiro uso, destinados às unidades escolares dos **anos iniciais do Ensino Fundamental** vinculadas à Rede Pública Municipal de Ensino, com a finalidade de subsidiar a implantação da BNCC Computação no currículo escolar, a partir do ano letivo de 2026.

Os tablets deverão possuir configurações técnicas compatíveis com o uso pedagógico, adequadas à faixa etária

Maria
Zilda
Bentes
Sousa
Assinado de
forma digital
por Maria
Zilda Bentes
Sousa



dos estudantes, permitindo a execução de aplicativos educacionais, recursos multimídia, plataformas digitais de aprendizagem e ferramentas voltadas ao desenvolvimento do pensamento computacional, da cultura digital e da educação tecnológica, conforme as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

O fornecimento deverá contemplar, no mínimo:

- Equipamentos com desempenho adequado para uso contínuo em ambiente escolar;
- Sistema operacional compatível com aplicativos educacionais amplamente utilizados na educação básica;
- Recursos de conectividade (Wi-Fi e/ou outros compatíveis);
- Bateria com autonomia suficiente para o uso durante o período escolar;
- Tela, armazenamento e memória compatíveis com atividades pedagógicas digitais;
- Acessórios essenciais ao funcionamento dos equipamentos, quando aplicável.

Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, acompanhados de garantia mínima do fabricante, manuais e demais itens necessários à sua operacionalização, observando-se as normas técnicas, de segurança e de qualidade vigentes.

O fornecimento deverá atender ao cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo a distribuição dos equipamentos às unidades escolares, de modo a viabilizar a implementação gradual e efetiva das ações pedagógicas relacionadas à BNCC Computação, contribuindo para a inovação do processo de ensino-aprendizagem e para a inclusão digital dos estudantes da rede municipal.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. A validade do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo Contratual.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

8.2. A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se estiver em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.3. A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.

Maria
Zilda
Bentes
Sousa
Assinado de
forma digital
por Maria
Zilda Bentes
Sousa



8.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos tributos federais, INSS e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

8.5. O valor total do presente avença é de R\$ R\$ 4.746.672,00 (Quatro milhões, setecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e dois reais) a ser pago em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas para atender a esta demanda estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Educação para o exercício de 2026, as quais contam nos autos do processo de acordo com Parecer de Dotações Orçamentárias expedido pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura de Óbidos.

2525 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto / Atividade: 12 362 0034 1.055 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliário Escolar

2626 - FUNDEB

Projeto / Atividade: 12 361 0034 1.063 - Aquisição de Equipamentos Aparelhamentos de Escolas

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência;

10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

10.3. Solicitar a troca dos serviços/produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Fiscal do Contrato;

10.4. Solicitar, por intermédio de Ordem/Requisição de Produto/Serviço, por servidor designado para este fim, a execução dos serviços contratados;

10.5. Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade durante a execução contratual e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

Assinado de
forma digital
por Maria
Zilda Bentes
Sousa



10.6. Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

11.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir fielmente as exigências da Administração Municipal, naquilo que não contrariar o aqui previsto;

11.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Administração Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

11.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração Municipal;

11.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

11.5. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Administração Municipal quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

11.6. Efetuar os serviços/fornecimentos, objeto da Autorização/Requisição/Ordem de Serviço/Fornecimento, de acordo com as necessidades da (s) Unidade (s) Requisitante (s), após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;

11.7. Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

11.8. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação;

11.9. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

11.10. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita

Maria Zilda Bentes Sousa
Assinado de forma digital por Maria Zilda Bentes Sousa



fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.11. Utilizar materiais solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;

11.12. Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, bem como as disposições contratuais, as quais farão parte indivisível das obrigações da Contratada.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização e acompanhamento da execução dos futuros Contratos, decorrentes da licitação, será realizado pelos servidores - **Iolane Fausto da Silva Pimentel** e **Raimundo Batista Coelho**, indicados (as) como futuras Fiscais de Contrato pela Unidade Requisitante da contratação, observando-se as disposições contidas no artigo 117 da Lei 14.133/21.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13. DAS PENALIDADES

13.1. A empresa que se recusar a executar o fornecimento do objeto contratual, ou realizá-los em discordância com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, motivará a rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas nos artigos 156 ao 163 da Lei 14.133/21, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos da mesma lei.

14. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS:

14.1. Objeto deste Termo de Referência será disponibilizado à Unidade Requisitante sob regime de demanda, ou seja, quando houver a necessidade de contratação.

14.2. Não haverá obrigação da Administração na contratação integral do objeto logo seja assinado o contrato.

14.3. A CONTRATANTE reservar-se-á o direito de descontar das Faturas/Notas Fiscais os débitos e multas previstas neste Contrato;

Maria
Zilda
Bentes
Sousa
Assinado
de forma
digital por
Maria Zilda
Bentes
Sousa



14.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme prevista na lei de licitações.

14.5. Motivará a rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/21, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos da mesma lei.

Óbidos - Pará, 11 de março de 2026.

Maria Zilda Bentes Sousa Assinado de
forma digital
por Maria Zilda
Bentes Sousa

Maria Zilda Bentes Sousa
Secretária Municipal de Educação
Decreto N° 022/2025